



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS- CAPP

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Aquisição de munições para espingardas calibre .12, para atender a Superintendência da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SGCM/SMST.

2 JUSTIFICATIVA

O objetivo da aquisição das munições para espingardas calibre .12, é melhor equipar a Guarda Civil Municipal e dar mais efetividade no enfrentamento da violência que vem ocorrendo no município de Boa Vista e para isso a instituição precisa estar mais bem equipada e preparada e seus agentes bem treinados para enfrentar a crescente violência urbana de forma eficaz e satisfatória.

Deve se ressaltar ainda que o efetivo da Guarda Civil Municipal é treinado e qualificado nos moldes da grade curricular nacional para guardas municipais, instituída pela SENASP, e que os Guardas estão passando por treinamento para o uso dos equipamentos objeto dessa proposição.

Considerando que com a aquisição desses equipamentos a Guarda Civil Municipal irá aperfeiçoar o policiamento preventivo, a fim de possibilitar maior poder de resposta nas ações que assim o exigirem.

Assim espera-se com a aquisição desses equipamentos a modernização da Guarda Civil Municipal afim de que estas continuem a desempenhar suas funções de maneira mais eficiente, inibindo as constantes ações de vandalismo e delitos que ocorrem dentro do município de Boa Vista.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal.

4 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data da autorização de aquisição emitida pelo EXERCITO;



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS- CAPP

b. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados, por meio de termo aditivo, em conformidade com o disposto no Art. 57, da lei nº 8.666/93, mediante justificativa;

c. O recebimento dos materiais serão feita da seguinte forma:

1) **PROVISORIAMENTE** se dará na data da entrega do mesmo, mediante termo circunstanciado, com o objetivo de verificação da conformidade dos materiais com as especificações preestabelecidas;

2) **DEFINITIVAMENTE**, o recebimento definitivo dos materiais será feito em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório mencionado na alínea anterior, após aferição das especificações e da conformidade do bem com a proposta apresentada, ou sanadas as eventuais pendências.

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria municipal de segurança urbana e trânsito/SMST, sito a AV: BRASIL, Nº 224, PRICUMÃ, na cidade de Boa Vista – RR.

5 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6 CUSTOS

O valor estimado para a aquisição dos materiais é de **R\$ 5.640,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)**

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 15.01

Função Programática: : 06 181 0067 2.241

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Proprio



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS- CAPP

8 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, até o 30º (Trigesimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (DANFE), devidamente atestada pelos fiscais;

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento;

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- Defeitos de fabricação, danos, avarias, ou de qualquer modo, que estejam em desacordo com as especificações solicitadas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- O transporte e as taxas serem por conta da CONTRATADA, não cabendo a Administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, para fiscais e comerciais resultantes da celebração do instrumento contratual;
- Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do Art. 55 da Lei 8666/93;



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS- CAPP

- Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o prazo de execução contratual;
- Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para **retirar** o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação;
- Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá preencher conforme abaixo:

Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: **05.943.030/0001-55**

Endereço: **Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco**

CEP: **69.305 – 150**

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar seu contrato dentro das normas estabelecidas no termo contratual;

Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto;

Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei n.8.666/93;

Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Termo Contratual;



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS- CAPP

Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema; Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste termo;

Designar fiscal(is), com competência legal, para receber o objeto deste termo;

Efetuar o pagamento da DANFE da CONTRATADA, devidamente “atestada” pelos fiscais do contrato, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e após recebimento definitivo do objeto;

Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato do Município – DOM.

Disponibilizar um preposto legal da contratada e atendimento telefônico ou e-mail.

11 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado: FISCAL, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da lei nº 8.666/93).

12 ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13 PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS- CAPP

A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do objeto, limitado a 10% (dez por cento) deste;

As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

14 DA GARANTIA

O prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o Município de Boa Vista – RR,, não poderá ser inferior ao que determina o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (30 dias para os produtos e serviços não duráveis e 90 dias para os duráveis), contados do efetivo recebimento dos produtos ou do término da execução dos serviços.

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

O extrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município e no jornal local de grande circulação, e quando se tratar de recursos federais, a publicação deverá ser feita também no Diário Oficial da União, nos termos do art . 61, da Lei n.º 8.666/93;

São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes;

Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos.



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS- CAPP

Boa Vista/RR, 15 de Julho de 2019.

ELABORADO POR:

Humberto P. de Moraes Jr.
CAPP/SMST

APROVO:

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
SMST